



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2017

REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS (EXECUTIVO/ARQUITETÔNICO) NAS ÁREAS DE: PLANEJAMENTO URBANO, URBANISMO, ILUMINAÇÃO, PAISAGISMO, ACESSIBILIDADE, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, ESTUDOS TOPOGRÁFICOS, ESTUDOS GEOTÉCNICOS, PROJETOS DE TERRAPLANAGEM. PROJETOS DE DRENAGEM, PROJETOS EXECUTIVOS DE ESTRUTURA URBANA E VIARIA, PRAÇAS E QUADRAS E PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT., FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS E A EMPRESA CONSTRUTORA E VIDRAÇARIA ALIANÇA LTDA - ME.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 e CPF nº. 903.672.351.53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº., Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e, do outro lado, a **CONSTRUTORA E VIDRAÇARIA ALIANÇA LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.046.681/0001-88 estabelecida a Rua Piracicaba, nº.74 S, bairro Centro, cidade de Juara / MT, CEP 78.575-000, neste ato representada pelo Sr. NEWTON TOLEDO BRESSAN, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº. 5.187.903-1 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF nº. 247.428.486-91, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº **55/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS (EXECUTIVO/ARQUITETÔNICO) NAS ÁREAS DE: PLANEJAMENTO URBANO, URBANISMO, ILUMINAÇÃO, PAISAGISMO, ACESSIBILIDADE, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, ESTUDOS TOPOGRÁFICOS, ESTUDOS GEOTÉCNICOS, PROJETOS DE TERRAPLANAGEM. PROJETOS DE DRENAGEM, PROJETOS EXECUTIVOS DE ESTRUTURA URBANA E VIARIA, PRAÇAS E QUADRAS E PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT. conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Item	Serviços	Unidade	Qtd.	Valor Máximo de Referência Unitário	Valor Total Máximo de Referência
1	Confecção de Projetos	UN	3.000.000,00	R\$ 0,03	R\$ 90.000,00
TOTAL		UN	3.000.000,00	R\$ 0,03	R\$ 90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 55/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato, ora assinado será valido até **05 de Outubro de 2018**.

4.1.1 O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

4.2. Caso o objeto desta licitação seja executado antes da data prevista no item acima, dar-se-á por encerrado o Contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

5.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços contratados e emissão da referida Nota Fiscal.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, transportes, alimentação da equipe, hospedagem, aluguel do espaço para ministrar a capacitação, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65, e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. 2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 620/2016 de 13/12/2016 – LOA/2017, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Órgão: -----13 – **Secretaria Municipal de Planejamento tecnol. e Informática.**
Unidade Orçamentária:-----002 – Departamento de Planejamento Integrado.
Função:-----04 – Administração.
Sub-Função: -----121 – Planejamento e Orçamento.
Programa:-----0124 - Apoio Administrativo.
Projeto Atividade: -----2 631 - Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas: -----**3.3.90.39.00.00.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código -----0629.
Fonte ----- 0100.000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação de serviços/entrega de materiais do objeto licitado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- Providenciar o pagamento à contratada, à vista da realização da prestação de serviços/entrega de materiais, devidamente atestadas pelo setor competente
- Disponibilizar um fiscal para acompanhar a execução dos serviços/entrega de materiais objeto do presente processo.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Devera ser analisada as condicionantes locais para que se obtenham todas as informações preliminares necessárias para o desenvolvimento do trabalho, para tal, os serviços deveram ser executados In-loco (no Município de Porto dos Gaúchos).
- Efetuar os serviços descrito neste termo mediante a solicitação através do formulário de requisição de projeto executivo expedido pela LICITANTE.
- Entregar 2 vias impressas de cada projeto produzido, bem como arquivos digitais gravados em mídia cd/dvd, nos formatos em: .dwg, .xls, .xls, .doc, .docx, .pdf.
- Desenvolver os serviços de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Lei Federal 8666 e demais Legislações e Normas Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.
- Responsabilizar-se junto aos conselhos regionais (CREA) pelos serviços realizados emitindo as respectivas ART'S sempre que necessário.
- Prestar os serviços/ referentes ao objeto licitado em consonância com o presente Termo de Referência.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria solicitante.
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale-transporte, vale-alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação será recebido:

10.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

10.2.2. Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº ___/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei acima referida.

FISCAL DE CONTRATOS

14.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

14.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Alencar Rabuske Neuckamp, CPF nº 856.340.341.91 nomeado pela Portaria nº 503/2016. de 02 de Dezembro de 2016.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2017, e a proposta da CONTRATADA.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

15.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Porto dos Gaúchos - MT, 05 de Outubro de 2017.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**CONSTRUTORA E VIDRAÇARIA
ALIANÇA LTDA – ME.**
CNPJ sob o n.º 33.046.681/0001-88
Newton Toledo Bressan
CONTRATADO

Vanessa Santoni
CPF 033.226.811.06
Testemunha

Daniel Ferreira de Souza
CPF 004.489.351-55
Testemunha